



PREFEITURA DE
IBARETAMA

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 318/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/ ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA**, Sra. Elíria Maria Freitas de Queiroz, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Ibarretama aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS CARGOS

Art. 1º Ficam criados, na estrutura administrativa do Município de Ibarretama, os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração:

- I – 07 (sete) cargos de Secretário (a) Executivo(a), simbologia EXE-S1;
- II – 03 (três) cargos de Assessor (a) Especial de Relações Institucionais e Captação de Recursos, simbologia EXE-S2;
- III – 01 (um) cargo de Secretária da Mulher, simbologia AP;
- IV – 01 (um) cargo de Secretário (a) de Serviços Públicos, simbologia AP;
- V – 01 (um) cargo de Secretário (a) de Transporte, simbologia AP;
- VI – 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, simbologia EXE - B;

CAPÍTULO II



PREFEITURA DE
IBARETAMA
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º As atribuições dos cargos mencionados nos incisos I e II artigo anterior são as seguintes:

I – Secretário (a) Executivo (EXE-S1):

- a) Prestar suporte direto aos Secretários (as) municipais na elaboração, implementação e acompanhamento de planos, programas e projetos;
- b) Coordenar a execução de atividades administrativas e operacionais relacionadas à pasta sob sua supervisão;
- c) Promover a integração entre os diversos setores da administração municipal para garantir maior eficácia na execução das políticas públicas;
- d) Monitorar e avaliar o desempenho das atividades realizadas pela pasta sob sua responsabilidade;
- e) Representar o Secretário (a) municipal em reuniões, sempre que designado.

II – Assessor (a) Especial de Relações Institucionais e Captação de Recursos (EXE-S2):

- a) Estabelecer e fortalecer relações institucionais com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com entidades privadas;
- b) Identificar e captar recursos financeiros, materiais e técnicos que possam ser destinados à implementação de projetos e programas municipais;
- c) Monitorar editais, convênios e parcerias públicas ou privadas que possam beneficiar o Município;
- d) Apoiar a elaboração de projetos e relatórios técnicos para pleitear financiamentos e apoio externo;
- e) Representar o Município em eventos e reuniões para tratar de parcerias e captação de recursos, conforme designação da Prefeita Municipal.

III - As atribuições do cargo de Secretário (a) da Mulher são as inerentes os desempenho das funções de seu órgão de que trata o CAPÍTULO IX da Lei Municipal 285 de 29 de dezembro de 2023 (Nova redação dada por esta Lei);

IV - As atribuições do cargo de Secretário (a) de Serviços Públicos são as inerentes os desempenho das funções de seu órgão de que trata o CAPÍTULO



PREFEITURA DE
IBARETAMA

XI da Lei Municipal 285 de 29 de dezembro de 2023 (Nova redação dada por esta Lei);

V - As atribuições do cargo de Secretário (a) de Transporte são as inerentes os desempenho das funções de seu órgão de que trata o CAPÍTULO XII da Lei Municipal 285 de 29 de dezembro de 2023 (Nova redação dada por esta Lei);

VI - Assessor Jurídico:

- a) Prestar assessoria e consultoria jurídica ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e orientações legais;
- b) Analisar contratos, convênios, editais e demais instrumentos legais, garantindo sua conformidade com a legislação vigente;
- c) Representar o Município em processos administrativos e judiciais, conforme designação;
- d) Acompanhar as alterações legislativas e normativas que impactem o Município, propondo adequações necessárias;
- e) Apoiar os órgãos e secretarias municipais na interpretação e aplicação das normas legais;
- f) Promover treinamentos e capacitações sobre legislação e boas práticas jurídicas aos servidores municipais;
- g) Exercer outras atividades correlatas dentro do âmbito jurídico, conforme determinação da Prefeita Municipal.

CAPÍTULO III **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 3º A remuneração dos cargos criados nesta Lei será composta por:

I – Para o cargo de Secretário (a) Executivo (EXE-S1):

- a) Salário-base de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais);
- b) Representação no valor de R\$ 2.564,00 (dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais);
- c) Total: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).



PREFEITURA DE
IBARETAMA

II – Para o cargo de Assessor (a) Especial de Relações Institucionais e Captação de Recursos (EXE-S2):

- a) Salário-base de R\$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais);
- b) Representação no valor de R\$ 2.646,00 (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais);
- c) Total: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

III – Para os cargos de Secretários (as) do art. 1º, incisos III, IV e V, desta Lei a remuneração será a que consta no art. 3º da Lei Municipal n. 295 de 28 de junho de 2024;

IV – Para o cargo de Assessor (a) Jurídico (a) (EXE-A):

- a) Salário-base de R\$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais);
- b) Representação no valor de R\$ 3.382,00 (três mil e trezentos reais e oitenta e dois reais);
- c) Total: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais);

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 4º A Lei Municipal n. 295, de 28 de junho de 2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....
§1º O subsídio mensal de Secretário(a) Municipal será aplicável ao Procurador-Geral do Município, Controlador Geral do Município, Ouvidor(a)-Geral do Município e Tesoureiro;
.....

§3 Ao Sub-Procurador Geral do Município, fica fixado à remuneração de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), aplicando-se também a previsão do §2º deste artigo.



Art. 5º A Lei Municipal n. 285, de 29 de dezembro de 2023 passará a vigorar com as seguintes modificações e redação:

LEI MUNICIPAL N. 285 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal é exercido pela Prefeita Municipal auxiliada pelos Secretários (as) Municipais e Assessores (as), ocupantes de cargos políticos e em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são as definidas nas Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Os (as) Secretários (as) Municipais, auxiliares diretos do (da) Prefeito (a) Municipal, terão como atribuições as definidas na Lei Orgânica do Município, bem como as estabelecidas nesta lei.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e, ainda, aos seguintes:

- I - planejamento;
- II – coordenador (a);
- III - descentralização;



IV - desconcentração;

V - controle.

Art. 5º. A Administração Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservando o seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Art. 6º. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e das alternativas para as suas soluções, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 7º. O planejamento municipal deverá orientar-se, além das disposições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, pelos seguintes princípios básicos:

I - democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;

II - eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

III - complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;

IV - viabilidade técnica e econômica das proposições avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;

V - respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Art. 8º. O planejamento e a execução das atividades da Administração Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

I - Plano Plurianual de Investimentos;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Orçamento Anual;

IV - Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 9º. Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior, deverão incorporar as propostas constantes dos planos e programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR (A)

Art. 10. A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de Coordenador (a), sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo único. O (a) Coordenador (a) será exercido (a) em todos os níveis da Administração Municipal mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários (as), Assessores (as), Coordenadores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a direção do (da) Prefeito (a) Municipal.

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO E DA DESCONCENTRAÇÃO



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Art. 11. A execução das atividades da Administração Municipal será, tanto quanto possível, descentralizada ou desconcentrada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de especialização técnica e competência funcional, além da habilitação de quem deliberar capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas enfrentados, na busca de soluções mais céleres e eficazes aos munícipes.

Art. 12. A descentralização efetuar-se-á:

I - na ação administrativa mediante a criação e manutenção de entidades da administração indireta ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

II - na execução de serviços públicos da administração direta ou indireta para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos, dentro de suas respectivas competências.

Art. 13. A desconcentração efetuar-se-á:

I - nos quadros funcionais da Administração Pública através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, os níveis de direção e de execução;

II - na ação administrativa mediante a manutenção e a criação de órgãos da administração direta ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder.

Art. 14. A Administração Central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos da Administração Municipal, visando o melhor desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 15. A delegação de competência será utilizada como instrumento interno de desconcentração administrativa, com a finalidade de assegurar maior especialidade, rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá, mediante convênio precedido de autorização legislativa, delegar competência a



PREFEITURA DE
IBARETAMA

órgãos ou entidades de direito público interno para a execução de serviços municipais, tendo como objetivo principal evitar a duplicidade de serviços de igual natureza.

Art. 16. É facultado à Prefeita Municipal delegar competência para a prática de atos administrativos quando se tratar de:

I - lotação e relocação nos quadros de pessoal;

II - criação de comissões e designação de seus membros;

III - instituição e dissolução de grupos de trabalho;

IV - autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa, na forma da lei;

V - abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidade, exceto as penas máximas de demissão ou de cassação de aposentadoria, por serem privativas do chefe do executivo;

VI - autorização de despesas procedentes de sua unidade orçamentária;

VII - designação de servidores para comporem as comissões permanentes ou especiais de licitação, desde que observada sua necessidade e conveniência;

VIII - homologação, revogação ou anulação de licitações, bem como ratificação das dispensas ou inexigibilidades;

IX - autorização de empenhos;

X - determinação para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal de nº. 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertence à fase da liquidação da despesa, e da Lei Federal de nº. 14.133/2021 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos;

XI - organização dos serviços afetos à sua área, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela sua eficiência e eficácia.

XII - gerenciamento de recursos econômicos e financeiros à sua disposição sem afastamento dos princípios básicos de legalidade,



PREFEITURA DE
IBARETAMA

moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade e economicidade;

XIII - outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto, obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

XIV – firmar e executar convênios e contratos e gerir seus recursos e prestar contas, mediante decreto;

Parágrafo único. O ato administrativo de delegação que será sempre motivado indicará com precisão o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

Art. 17. Compete aos Ordenadores de Despesas:

I - Fazer solicitação à Controladoria Geral para aquisição de uso comum (de consumo ou permanentes), para contratação de serviços e obras de engenharia;

II - Autorizar despesas;

III - Homologar as licitações juntamente com a Controladoria e assinar os respectivos contratos;

IV - Adotar os demais procedimentos relativos ao processo administrativo ou referendá-los quando for o caso;

V - Efetuar pagamentos, juntamente com o Secretário (a) de Finanças e/ou Tesoureiro, em conformidade com a lei que criou cada fundo municipal.

Parágrafo único. O ordenador de despesas de cada unidade orçamentária e fundo municipal poderão ser designados pelo (a) Prefeito (a) dentre os servidores comissionado/efetivos do quadro do Município de Ibaretama.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Art. 18. O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo, particularmente:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas do órgão controlado;

II - o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e patrimônio;

TÍTULO II

DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 20. A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 21. A Administração Direta, para execução de obras e serviços de sua responsabilidade, é constituída dos seguintes órgãos subordinados ao Prefeito (a) Municipal, indicados abaixo e composto pelos cargos indicados no ANEXO I e II desta Lei:

1.1. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

1.2. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
IBARETAMA

1.3. SECRETARIA DE GOVERNO

1.3.1. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

2.1. SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.2. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

2.3. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.4. SECRETARIA DE SAÚDE

2.5. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.6. SECRETARIA DA MULHER

2.7. SECRETARIA DE OBRAS

2.8. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2.9. SECRETARIA DE TRANSPORTE

2.10. SECRETARIA AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2.11. SECRETARIA DE JUVENTUDE, LAZER E DESPORTO

3.0 ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

3.1. Conselhos Municipais.

4.0 ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL

4.1. Junta do Serviço Militar

4.2. Setor de Identificação e Expedição de Carteira de Trabalho

§ 1º - Os órgãos de que tratam os itens 1 a 3 deste artigo, subordinam-se por linha de autoridade integral.

§ 2º - Os Conselhos de que trata o item 4 deste artigo, são vinculados a cada unidade organizacional, por linha de Coordenador(a), vinculados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os órgãos de colaboração com o Governo Estadual e/ou Federal reger-se-ão por normas emanadas pelo Governo Estadual



PREFEITURA DE
IBARETAMA

e/ou Federal, cuja execução e controle ficam sob a responsabilidade do Município.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 22. é o órgão incumbido de realizar as atividades de monitoramento e controle interno do Município, e em atendimento à Lei de Acesso à Informação, além de:

- a) Avaliar o controle interno de almoxarifados, patrimônio e consumo de combustíveis;
- b) Realizar auditorias específicas em programas desenvolvidos pelo Poder Executivo do Município;
- c) Zelar pela racionalização dos recursos financeiros, materiais, humanos e logísticos disponíveis ao Poder Executivo do Município de Ibaretama;
- d) Exercer o controle sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II SECRETARIA DE GOVERNO E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 23. A Secretaria de Governo é o órgão incumbido de assistir a Prefeita Municipal, nas funções político-administrativas, além de:

- a) Registrar e controlar as audiências da Chefe do Poder Executivo;



PREFEITURA DE
IBARETAMA

- b) Desempenhar as atividades de relações públicas, imprensa, comunicação social e divulgação;
- c) Coordenar agenda da Prefeita e Vice-Prefeita Municipal;
- d) Integrar as políticas públicas a cargo dos demais Secretários (as) do Município;
- e) Controlar e distribuir correspondências;
- f) Assegurar a prestação de contatos com os demais Órgãos do Município;
- g) Através da Comissão de Licitação e Pregão, elaborar todos os procedimentos licitatórios do Poder Executivo, para homologação pelos Secretários (as) das respectivas pastas;
- h) Coordenar a articulação política junto ao Poder Legislativo;
- i) Assistir direta para os contatos com os demais órgãos do Município;
- j) Coordenar os contatos Chefe do Poder Executivo com os municípios, entidades, associações de classe e autoridade de modo geral;
- k) Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes do Poder Executivo;
- l) Atuar como interlocutor entre a Prefeita Municipal e os demais órgãos da administração.

Art. 24. A Procuradoria do Município é o órgão incumbido de assistir o (a) Prefeito (a) Municipal, nas funções político-administrativas, além de:

- a) Representar Judicial e Extrajudicialmente o Município em defesa de seus interesses, bens ou serviços nas ações em que for autor, réu, assistente ou oponente;
- b) Promover privativamente a cobrança judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;



PREFEITURA DE
IBARETAMA

- c) Representar o Município junto ao contencioso Administrativo Tributário, ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- d) Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em Mandado de Segurança, Mandado de Injunção e Habeas Data em que o Promovido seja o Prefeito, Vice-Prefeita, Secretários (as) e demais autoridades de idêntico nível;
- e) Exercer a função de consultoria;
- f) Promover processos disciplinares contra servidores, agindo sempre sob a égide dos Princípios da Legalidade e da Indisponibilidade dos interesses públicos;
- g) Encaminhar projetos de Lei ao Poder Legislativo;
- h) Providenciar a sanção, promulgação e publicação de Leis e demais atos normativos;

CAPÍTULO IV

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 25. É o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas a recursos humanos e de informática, atividades ligadas a administração financeira, tributária e contábil do Poder Executivo, especialmente, no que diz respeito a:

- a) Recrutamento, seleção, regime jurídico, controle funcional e financeiro e demais atividades de pessoal;
- b) Treinamento, qualificação e capacitação de pessoal;
- c) Desempenhar a política de informática no âmbito do Poder Executivo;
- d) Manter e organizar o arquivo municipal;
- e) Manter o serviço de digitalização de documentos do Poder Executivo;
- f) Zeladoria de equipamentos, vigilância e instalações;



PREFEITURA DE
IBARETAMA

- g) A responsabilidade pelas pesquisas de preços e controle das aquisições em função das licitações;
- h) Manutenção do controle interno de almoxarifados, patrimônio e consumo de combustível;
- i) Zelar pela racionalização dos recursos materiais, humanos e logísticos disponíveis ao Poder Executivo do Município de Ibaretama;
- j) Centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços do Poder Executivo Municipal;
- k) Controlar os recebimentos ao Município através de recursos e a prestação de contas dos recursos transferidos ao Município, a utilização dos Convênios, Contratos de Repasses e outros instrumentos congêneres;
- l) Zelar pela racionalização dos recursos financeiros disponíveis ao Poder Executivo do Município de Ibaretama;
- m) Exercer o controle sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- n) Executar as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais e fiscalização de contribuintes; d) Guarida e movimentação de valores;
- o) Centralizar os serviços de Tesouraria no âmbito do Poder Executivo, analisar e liberar pagamentos. Processamento da receita e despesa pública municipal;
- p) Contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial;
- q) Elaboração do PPA, LDO e orçamento municipal e acompanhamento e controle de sua adequada execução;
- r) Escrituração contábil do Poder Executivo Municipal;
- s) Assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros;
- t) Controlar os recebimentos ao Município através de recursos e a prestação de contas dos recursos transferidos ao Município, a



PREFEITURA DE
IBARETAMA

utilização dos Convênios, Contratos de Repasses e outros instrumentos congêneres.

CAPÍTULO V

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 26. É o órgão incumbido de executar a política educacional nas áreas de competência do Município, cabendo-lhe:

- a) A execução, supervisão e controle da ação do Município relativa à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;
- b) A gestão o controle e a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos do ensino básico, nos termos da legislação vigente;
- c) O apoio e articulação com governos Federal e Estadual em matéria de política e de legislação educacional;
- d) O estudo, a pesquisa, e a avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema e dos processos educacionais;
- e) A operação e manutenção de equipamentos educacionais da rede pública municipal;
- f) A integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo, na área da educação com os diversos sistemas de administração municipal, baseada na pesquisa, no planejamento e na identificação permanente das características e qualificação do magistério e da população estudantil, garantindo uma atuação corretiva compatível com os problemas conhecidos;
- g) Planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política educacional, no âmbito do município;
- h) Planejar e executar o calendário educacional do Município, articulando-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada e comunidade;



PREFEITURA DE
IBARETAMA

- i) Promoção de projetos esportivos desenvolvidos nas escolas situadas no Município;
- j) A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de equipamentos esportivos existentes no município;
- k) Planejar, coordenar e executar a política desportiva no âmbito do município;
- l) Planejar e executar o calendário desportivo do município;
- m) Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento do desporto;
- n) Execução, supervisão e controle das ações relativas às atividades esportivas realizadas no âmbito municipal, promovendo o engajamento dos diversos segmentos da sociedade, em particular, os grupos de jovens;
- o) Realizar parcerias com entes públicos e particulares com o desenvolvimento dos esportes no município;
- p) O estudo, a pesquisa e avaliação permanente dos recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema esportivo municipal;
- q) A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de equipamentos culturais existentes no município;
- r) Planejar, coordenar e executar a política cultural no âmbito do município;
- s) Planejar e executar o calendário cultural do município;
- t) Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento da cultura.
- u) Administrar e promover a Biblioteca Pública Municipal e outros serviços comunitários específicos;
- v) Promover ações de incentivo à produção e pesquisa em artes, cultura e patrimônio histórico;



PREFEITURA DE
IBARETAMA

w) Promover campanhas de promoção e difusão de atividades artísticas e culturais do município.

CAPÍTULO VI

SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 27. É o órgão incumbido de propugnar pelo desenvolvimento e manutenção da atenção básica, especialmente, quanto a:

- a) Organizar e executar as políticas do Sistema Único de Saúde, incumbidas ao Município, conforme Plano Municipal de Saúde e normas do SUS;
- b) Desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;
- c) A vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental;
- d) Prestação de serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais;
- e) Promoção de campanhas de esclarecimento e de educação sanitária; Implantação e a fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;
- f) Integrar-se ao órgão específico na formulação da política de proteção ambiental;
- g) Articular-se com outros órgãos municipais e demais níveis de governo, entidades privadas e sociedade civil no desenvolvimento de suas atividades;
- h) Elaborar, executar e coordenar programas de medicina preventiva e curativa;
- i) Elaborar e executar programas de saúde em nível de atenção primária, da forma determinada nas normas operacionais de municipalização da saúde;



PREFEITURA DE
IBARETAMA

- j) Cooperar com o pleno funcionamento dos serviços do Consórcio Público de Saúde Interfederativo, ao qual se encontra vinculado o Município de Ibaretama;
- k) Realizar a assistência farmacêutica.

CAPÍTULO VIII

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28. É o órgão incumbido de propugnar pelo trabalho, habitação e assistência social do Município, cabendo-lhe especialmente:

- a) Organizar e executar as políticas do Sistema Único de Assistência Social, incumbidas ao Município;
- b) Planejar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de caráter assistencial ao carente, sobretudo no que diz respeito ao menor, à mulher, ao idoso, ao deficiente físico ou mental, ou a pessoas em estado de temporária vulnerabilidade social;
- c) Planejar, coordenar e acompanhar os programas concernentes à habitação popular;
- d) Coordenar e executar campanhas referentes à situação de emergência e de calamidade pública, em colaboração com outros órgãos da Administração Municipal, Federal e Estadual;
- e) Apoiar a estruturação de associações comunitárias que visem fortalecer a participação da comunidade no processo de desenvolvimento municipal;
- f) Coordenar e executar programas de geração de emprego e renda, em conjunto com a Secretaria de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico;
- g) A gestão, o controle e a fiscalização dos programas de transferência de renda;
- h) Planejar, coordenar e executar a política de desenvolvimento dos direitos da cidadania;



CAPÍTULO IX

SECRETARIA DA MULHER

Art. 29. A Secretaria da Mulher é o órgão incumbido de formular, articular e executar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento da violência contra a mulher e à ampliação de direitos sociais e econômicos, cabendo-lhe especialmente:

I – Promover a integração e articulação de programas e ações intersetoriais voltados à proteção e valorização da mulher no município;

II – Implementar programas de enfrentamento à violência de gênero, oferecendo atendimento psicossocial e jurídico às mulheres em situação de vulnerabilidade;

III – Desenvolver campanhas educativas e de conscientização para prevenir discriminação e violência de gênero;

IV – Incentivar a criação e o fortalecimento de redes de apoio comunitárias voltadas às mulheres;

V – Estimular a participação feminina em espaços de liderança política, social e econômica;

VI – Propor e coordenar projetos e convênios junto aos governos estadual, federal e organismos internacionais para promoção da igualdade de gênero;

VII – Manter banco de dados sobre as políticas públicas direcionadas às mulheres e elaborar relatórios para fins de monitoramento e avaliação das ações;



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Parágrafo único. A Secretaria da Mulher deverá atuar em colaboração com as demais secretarias municipais, garantindo a transversalidade de gênero nas políticas públicas.

CAPÍTULO X

SECRETARIA DE OBRAS

Art. 30. É o órgão incumbido de executar as atividades de obras e infraestrutura, além do saneamento, no âmbito municipal e ainda:

- a) Elaborar projetos;
- b) Construir e conservar as obras públicas municipais;
- c) Proceder às licenças e à fiscalização das obras particulares;
- d) Proceder à abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos;
- e) Promover a construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do Sistema Viário do Município;
- f) Acompanhar a observância das normas de urbanização e postura de interesse do Município;
- g) Zelar pela adequada arborização de ruas, avenidas, praças, parques e jardins;
- h) Programar e executar a limpeza pública;
- i) Elaboração e execução da política de saneamento básico do Município;
- j) Promover a administração dos serviços públicos de iluminação, rodoviária, mercados, feiras, cemitérios e matadouros.

CAPÍTULO XI

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Art. 31. A Secretaria de Serviços Públicos é o órgão responsável pela execução e fiscalização dos serviços públicos urbanos e pela gestão dos equipamentos municipais, competindo-lhe:

I – Coordenar e executar a limpeza urbana e a coleta de resíduos sólidos;

II – Promover a manutenção de praças, parques, jardins, mercados, cemitérios, feiras e matadouros públicos;

III – Garantir a manutenção da iluminação pública, priorizando áreas de maior circulação e vulnerabilidade;

IV – Planejar e executar programas de gestão de resíduos sólidos e de reciclagem, promovendo a educação ambiental junto à comunidade;

V – Organizar e fiscalizar o funcionamento dos serviços municipais de saneamento básico;

VI – Supervisionar e realizar a conservação de logradouros públicos, como calçadas e vias urbanas;

VII – Realizar campanhas de conscientização para a população sobre o uso responsável dos serviços públicos municipais;

Parágrafo único. A Secretaria de Serviços Públicos poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para o aprimoramento da execução dos serviços municipais, observando os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

CAPÍTULO XII

SECRETARIA DE TRANSPORTE



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Art. 32. Da Secretaria de Transporte
A Secretaria de Transporte é o órgão responsável pela gestão e fiscalização do sistema de transporte municipal, competindo-lhe:

I – Planejar, coordenar e fiscalizar o transporte público municipal, promovendo a mobilidade urbana sustentável;

II – Regulamentar e fiscalizar o transporte coletivo, individual e de cargas no âmbito municipal;

III – Garantir a acessibilidade nos meios de transporte público para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV – Planejar e executar a manutenção e ampliação da infraestrutura viária do município;

V – Promover a integração do transporte público com os diferentes modos de deslocamento urbano, como ciclovias e calçadas acessíveis;

VI – Realizar estudos e pesquisas para melhoria contínua do sistema de transporte, garantindo eficiência e qualidade para os usuários;

VII – Implementar ações educativas de conscientização sobre o trânsito seguro e sustentável;

Parágrafo único. A Secretaria de Transporte poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades privadas para a melhoria do transporte e mobilidade urbana.

CAPÍTULO XIII

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Art. 33. É o órgão incumbido de promover o desenvolvimento econômico, agropecuário, pesqueiro e ambiental do Município, cabendo-lhe:

- a) Planejar e coordenar as ações do Governo na área agrícola, incluindo o acompanhamento setorial dos Programas Especiais e atividades de irrigação e de piscicultura;
- b) Promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias dentro dos princípios de modernização dos métodos de produção, pesquisa e experimentação, difundindo as atividades técnicas de agricultura e pecuária;
- c) Exercer vigilância, defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal, em conjunto com a Secretaria de Saúde do Município;
- d) Incentivar a adoção de práticas de utilização racional dos recursos hídricos do Município;
- e) Fortalecer e estimular os mecanismos de comercialização de insumos e produtos agropecuários e de pesca;
- f) Executar projetos de promoção à apicultura;
- g) Proceder aos estudos necessários à reorganização da estrutura fundiária, visando à melhoria da vida rural;
- h) Apoiar os planos governamentais relativos à reforma agrária, de modo a contribuir para fixação do homem no meio rural e eliminação de conflitos de terra.

CAPÍTULO XIV

SECRETARIA DE JUVENTUDE, LAZER E DESPORTO

Art. 34. A Secretaria de Juventude, Lazer e Desporto de Ibarretama tem como finalidade formular e coordenar as políticas públicas voltadas à juventude do Município de Ibarretama, desenvolvendo ações que visem à proteção, promovendo programas que fomentem a



PREFEITURA DE
IBARETAMA

formação dos jovens, bem como fomentar o esporte profissional, amador e educacional, competindo-lhe:

I – formular e executar a política municipal de esportes, coordenando, supervisionando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas, como instrumento de inclusão social e promoção do bem-estar físico e psicológico à população;

II – promover a democratização do acesso às práticas de esporte e lazer com equidade, participação popular e qualidade para as comunidades de Ibaretama;

III – acompanhar e monitorar a execução da política de esporte e lazer do Município;

IV – disciplinar, regulamentar, coordenar e promover a realização de eventos e práticas esportivas inclusive em vias e logradouros públicos, articulando-se com órgãos e entidades do poder público e da iniciativa privada;

V – desenvolver estudos, programas e projetos, objetivando a definição de áreas para a implantação e promoção das diversas modalidades esportivas, com vistas à recreação, ao lazer e à saúde;

VI – incentivar a comunidade para o melhor aproveitamento dos espaços públicos ou recursos naturais para a prática de esportes;

VII – coordenar e gerenciar os programas e os projetos a serem efetivados pela Administração Municipal nas áreas de esporte e lazer;

VIII – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO XV

DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Art. 35. Os órgãos de aconselhamento que compõem a organização administrativa da Prefeitura reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o caput deste artigo se sujeitam à orientação e supervisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO XVI
DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO
ESTADUAL E FEDERAL

Art. 36. Os órgãos autônomos da Prefeitura Municipal de Ibaretama reger-se-ão por leis e regulamentos próprios, sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízo às normas previstas na legislação pertinente.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA DOS AGENTES
COMISSIONADOS

Art. 37. As atribuições e competências dos agentes comissionados são as definidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo, que instituirá o Regimento Interno, observado o disposto no art. 3º, desta Lei.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 38. Entende-se por Administração Indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica, criadas por lei



PREFEITURA DE
IBARETAMA

municipal específica, na forma do inciso XIX, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Administração Indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 39. A participação de pessoas jurídicas de direito público interno no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista criadas pelo Município de Ibaretama será permitida, desde que a maioria do capital com direito a voto pertença ao Município.

TÍTULO V

DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 40. O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§ 1º. Os cargos de provimento em comissão são os constantes do quadro ANEXOS I e II, parte integrante desta Lei.

§ 2º. Os cargos de provimento efetivo serão regulamentados por lei municipal específica.

§ 3º. A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º. Os cargos de provimento em comissão são de Livre nomeação e exoneração.

§ 5º. A remuneração dos cargos comissionados será as constantes no ANEXO II desta Lei.

Art. 41. O organograma, a nomenclatura e a quantidade dos cargos de provimento em comissão são os constantes no ANEXO I, partes integrantes desta Lei.

Art. 42. A remuneração dos cargos de provimento em comissão consta no ANEXO II parte integrante desta Lei.



PREFEITURA DE
IBARETAMA

§ 1º. O servidor ocupante de cargo efetivo nomeado para cargo comissionado, terá acrescido à sua remuneração o valor da gratificação de representação do cargo previsto no ANEXO II desta Lei.

§ 2º. A remuneração do ocupante de cargo comissionado não detentor de cargo efetivo, é composta de vencimento básico e gratificação de representação, conforme o disposto no ANEXO II desta Lei.

§ 3º. O valor do subsídio dos (as) Secretários(as) Municipais, Procurador-Geral do Município, Sub-procurador, Controlador-Geral do Município, Ouvidor-Geral e Tesoureiro são definidos em lei específica, conforme disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 43. Lei específica disporá sobre a reestruturação do plano de carreira dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. A lei municipal a que se refere o caput deste artigo disporá sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo entre os órgãos da Administração Pública Municipal.

TÍTULO VI

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 44. Ficam criadas, em conformidade com o disposto no ANEXO III, deste Diploma Legal, as funções gratificadas, que deverão ser destinadas, exclusivamente, aos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA DE
IBARETAMA

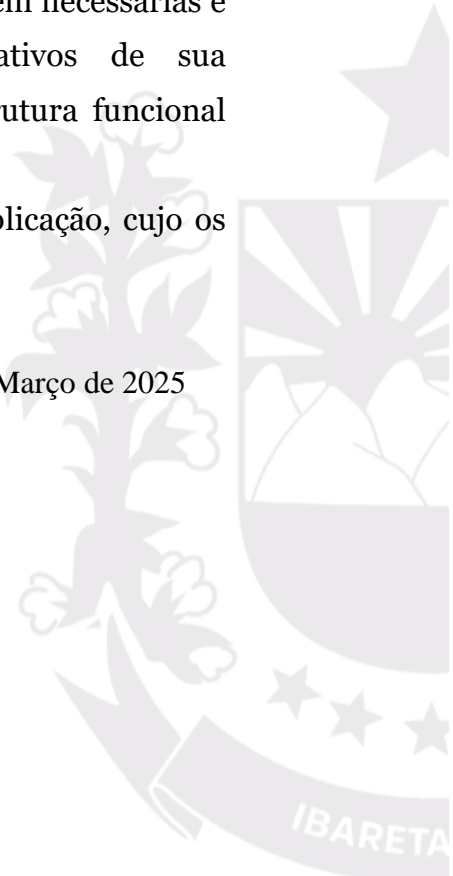
Art. 45. Para efeito de implantação da organização administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá à Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis à efetiva estrutura funcional definida neste diploma legal.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujo os efeitos correrão a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibareta-CE., em 06 de Março de 2025

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ

Prefeita Municipal de Ibareta



PREFEITURA
IBARETAMA

**ANEXO I – TABELA DE PROVIMENTO DE CARGOS COM AS
RESPECTIVAS DENOMINAÇÕES, SIMBOLOGIAS E VAGAS**

SECRETARIA DE GOVERNO

CARGOS COMISSIONADOS	SIMBOLOGIA	VAGAS
Secretário(a) de Governo	AP	1
Secretário(a) Executivo	EXE – S1	1
Assessor(a) de Apoio Administrativo	EXE – 8	2
Secretário(a) Executiva da Prefeita	EXE – 3	2
Assessor(a) Especial de Políticas Públicas	EXE – 2	2
Assessor(a) Especial do Gabinete da Prefeita	EXE – 2	2
Diretor(a) de Comunicação	EXE – 3	1
Assessor(a) de Comunicação e Eventos	EXE – 4	2
Assessor(a) de Comunicação e Marketing	EXE – 6	2
Coordenador(a) de Proteção e Defesa Civil	EXE – 6	1
Ouvidor(a) Geral do Município	AP	1



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Agente de Contratação	EXE – 3	1
Diretor(a) de Compras e Serviços	EXE – 4	1
Membro da Comissão de Contratação	EXE – 4	3
Procurador(a) Geral do Município	Lei nº 096/2013	1
Subprocurador(a) do Município	Lei nº 096/2013	1
Assessor(a) Jurídico	EXE – A	1
Assessor(a) Jurídico Social	EXE – A	1

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGOS COMISSIONADOS	SIMBOLOGIA	VAGAS
Controlador(a) Geral do Município	AP	1
Coordenador(a) de Análise Interna	EXE – 5	1
Coordenador(a) de Gestão de Contratos	EXE – 5	1
Coordenador(a) de Gestão de Convênios	EXE – 5	1
Coordenador(a) de Material e Patrimônio	EXE – 5	1

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CARGOS COMISSIONADOS	SIMBOLOGIA	VAGAS
Secretário(a) de Finanças, Administração e Planejamento	AP	1
Secretário(a) Executivo	EXE - S1	1
Assessor(a) de Gestão de Pessoas	EXE - 7	2
Chefe de Almoxarifado	EXE - 5	1
Diretor(a) de Tecnologia de Informação	EXE - 4	1
Assessor(a) de Gestão Administrativa	EXE - 4	4
Diretor(a) de Recursos Humanos	EXE - 2	1
Diretor(a) de Patrimônio	EXE - 4	1
Diretor(a) de Tributos e Fiscalização	EXE - 2	1
Assessor(a) Técnico	EXE - 1	1
Tesoureiro(a)	AP	1
Fiscal de Contrato do Fundo Geral	EXE - 5	1



PREFEITURA DE
IBARETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGOS COMISSIONADOS	SIMBOLOGIA	VAGAS
Secretário(a) de Educação e Cultura	AP	1
Secretário(a) Executivo	EXE - S1	1
Assessor(a) Especial de Relações Institucional e Captação de Recursos	EXE - S2	1
Assessor(a) de Apoio Administrativo	EXE - 8	10
Coordenador(a) de Gestão Educacional	EXE - 1	1
Coordenador(a) de Gestão Pedagógica	EXE - 1	1
Coordenador(a) de Cultura	EXE - 1	1
Coordenador(a) de Promoção de Eventos Culturais	EXE - 1	1
Coordenador(a) de Patrimônio Cultural	EXE - 1	1
Diretor(a) de Almoxarifado e Patrimônio	EXE - 4	1
Diretor(a) de Informações e Estatísticas	EXE - 4	1
Diretor(a) de Alimentação Escolar	EXE - 4	1



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Diretor(a) de Educação Infantil	EXE – 4	1
Diretor(a) de Ensino Fundamental – anos iniciais	EXE – 4	1
Diretor(a) de Ensino Fundamental – Anos Finais	EXE – 4	1
Fiscal de Contrato	EXE – 5	2

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGOS COMISSIONADOS	SIMBOLOGIA	VAGAS
Secretário(a) de Saúde	AP	1
Secretário(a) Executivo	EXE - S1	1
Assessor(a) Especial de Relações Institucional e Captação de Recursos	EXE - S2	1
Assessor(a) de Apoio Administrativo	EXE – 8	5
Coordenador(a) de Assistência Farmacêutica	EXE – 3	2
Coordenador(a) de Vigilância em Saúde	EXE – 3	1
Coordenador(a) de Atenção Primária em Saúde	EXE – 3	1
Coordenador(a) de Central de Regulação	EXE – 3	1



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Coordenador(a) de Imunização	EXE – 3	1
Coordenador(a) de Saúde Odontológica	EXE – 3	1
Coordenador(a) de Endemias e Zoonoses	EXE – 3	1
Coordenador(a) de Epidemiologia	EXE – 3	1
Coordenador(a) de Vigilância Sanitária e Ambiental	EXE – 3	1
Ouvidor(a) do SUS	EXE – 3	1
Gerencia de Unidade Básica de Saúde	EXE – 4	7
Diretor(a) de Almoxarifado e Patrimônio	EXE – 4	1
Diretor(a) de Enfermagem do Hospital	EXE – 2	1
Diretor(a) de Administrativo do Hospital	EXE – 1	1
Diretor(a) Clínico do Hospital	EXE – C	1
Fiscal de Contrato	EXE – 5	1



PREFEITURA DE
IBARETAMA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGOS COMISSIONADOS	SIMBOLOGIA	VAGAS
Secretário(a) de Assistência Social	AP	1
Secretário(a) Executivo	EXE - S1	1
Assessor(a) Especial de Relações Institucional e Captação de Recursos	EXE - S2	1
Diretor(a) de Gestão do SUAS	EXE - 5	1
Coordenador(a) do CadÚnico e Programa Bolsa Família	EXE - 3	1
Coordenador(a) de Proteção Social Especial	EXE - 3	1
Diretor(a) do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) - Proteção Social Básica	EXE - 2	1
Coordenador da Vigilância Socioassistencial	EXE - 3	1
Coordenador do Programa e Projetos Socioassistenciais	EXE - 3	1
Assessor(a) de Apoio Administrativo	EXE - 8	8



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Fiscal de Contrato	EXE – 5	1
Diretor(a) de Identificação e Cidadania	EXE – 3	1
Secretário(a) Executivo dos Conselhos	EXE – 4	1
Chefia de Almoxarifado	EXE – 5	1
Assessor(a) de Articulação e Mobilização Social	EXE – 4	3

SECRETARIA DA MULHER

CARGOS COMISSIONADOS	SIMBOLOGIA	VAGAS
Secretário(a) da Mulher	AP	1
Assessor(a) de Articulação e Mobilização Social	EXE – 4	2
Assessor(a) de Apoio Administrativo	EXE – 8	2

SECRETARIA DE OBRAS

CARGOS COMISSIONADOS	SIMBOLOGIA	VAGAS
Secretário(a) de Obras	AP	1
Diretor(a) de Projetos e Engenharia	EXE – B	1
Assessor(a) de Serviços Urbanos e Obras	EXE – 4	1



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Diretor(a) de Pavimentação e Drenagem	EXE – 2	1
Coordenador(a) de Conservação de Equipamentos Públicos	EXE – 6	2
Assessor(a) de Apoio Administrativo	EXE – 8	2

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CARGOS COMISSIONADOS	SIMBOLOGIA	VAGAS
Secretário(a) de Serviços Públicos	AP	1
Coordenador(a) de Limpeza Pública	EXE – 3	1
Coordenador(a) de Iluminação Pública	EXE – 7	1
Coordenador(a) de Conservação de Equipamentos Públicos	EXE – 6	2
Assessor(a) de Apoio Administrativo	EXE – 8	1



PREFEITURA DE
IBARETAMA

SECRETARIA DE TRANSPORTE

CARGOS COMISSIONADOS	SIMBOLOGIA	VAGAS
Secretário(a) Transporte	AP	1
Diretor(a) da Divisão de Frota e Transporte	EXE – 4	2
Coordenador(a) de Manutenção de Máquinas Pesadas	EXE – 7	1
Coordenador(a) de Conservação de Equipamentos Públicos	EXE – 6	1
Assessor(a) de Apoio Administrativo	EXE – 8	2

SECRETARIA DE JUVENTUDE, LAZER E DESPORTO

CARGOS COMISSIONADOS	SIMBOLOGIA	VAGAS
Secretário(a) de Juventude, Lazer e Desporto	AP	1
Secretário(a) Executivo	EXE - S1	1
Assessor(a) de Apoio Administrativo	EXE – 8	3



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Coordenador(a) de Almojarifado	EXE – 8	1
Diretor(a) de Esporte	EXE – 2	2
Diretor(a) de Juventude	EXE – 2	1
Diretor(a) de Programas Esportivos	EXE – 4	2
Diretor(a) de Planejamento	EXE – 6	3

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CARGOS COMISSIONADOS	SIMBOLOGIA	VAGAS
Secretário(a) de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	AP	1
Secretário(a) Executivo	EXE - S1	1
Diretor(a) de Serviços Rurais	EXE – 4	1
Diretor(a) de Recursos Hídricos	EXE – 4	1
Diretor(a) de Desenvolvimento Agropecuário	EXE – 4	1
Coordenador(a) do Núcleo de Fiscalização Ambiental	EXE – 7	1
Coordenador(a) do Núcleo	EXE – 7	1



PREFEITURA DE
IBARETAMA

de Emissão de Licença Ambiental		
Diretor(a) de Fiscalização de Resíduos Sólidos	EXE – 4	1
Diretor(a) de Programas	EXE – 3	1
Coordenador(a) de Combate as Secas	EXE – 8	1



PREFEITURA DE
IBARETAMA



PREFEITURA DE
IBARETAMA

**ANEXO II – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E AS
RESPECTIVAS COMPOSIÇÕES REMUNERATÓRIAS**

SÍMBOLO	SALÁRIO-BASE	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
AP	-	-	R\$ 8.000,00
EXE – 1	R\$ 1.518,00	R\$ 1.982,00	R\$ 3.500,00
EXE – 2	R\$ 1.518,00	R\$ 1.320,00	R\$ 3.000,00
EXE – 3	R\$ 1.518,00	R\$ 882,00	R\$ 2.400,00
EXE – 4	R\$ 1.518,00	R\$ 602,00	R\$ 2.120,00
EXE – 5	R\$ 1.518,00	R\$ 202,00	R\$ 1.720,00
EXE – 6	R\$ 1.518,00	R\$ 102,00	R\$ 1.620,00
EXE – 7	R\$ 1.518,00	R\$ 52,00	R\$ 1.570,00
EXE – 8	R\$ 1.518,00	R\$ 22,00	R\$ 1.540,00
EXE – A	R\$ 1.518,00	R\$ 3.382,00	R\$ 4.900,00
EXE – B	R\$ 1.518,00	R\$ 2.682,00	R\$ 4.200,00
EXE – C	R\$ 4.554,00	R\$ 946,00	R\$ 5.500,00
EXE - S1	R\$ 3.036,00	R\$ 2.564,00	R\$ 5.600,00
EXE - S2	R\$ 4.554,00	R\$ 2.646,00	R\$ 7.200,00

IBARETAMA



PREFEITURA DE
IBARETAMA

**ANEXO III – QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS,
QUANTIDADE E VALOR.**

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTITATIVO	VALOR
FG1	10	R\$ 200,00
FG2	10	R\$ 300,00
FG3	10	R\$ 500,00
FG4	8	R\$ 600,00
FG5	6	R\$ 800,00
FG6	6	R\$ 1.000,00
FG7	2	R\$ 1.600,00

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua aprovação e inclusão nos atos administrativos municipais.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE., em 06 de Março de 2025

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ

Prefeita Municipal de Ibaretama



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, Prefeita do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, a Lei Municipal Nº 318/2025, de 06 de março de 2025, que *“Dispõe sobre a Criação de Cargos em Comissão na Estrutura Administrativa do Município de Ibaretama-Ceará, e dá outras providências”*, foi PUBLICADA por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantida em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE, em 06 de Março de 2025.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama

PREFEITURA
IBARETAMA